



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.773/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 146, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e operações de crédito;
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais:

- a) demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- b) demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ;
- g) demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - o Anexo de Riscos Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e



Autenticar documento em <http://www3.cml.e.gov.br/spl/authenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

III - o Anexo de Metas e Prioridades: Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o § 4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, observando-se as seguintes metas e prioridades:

- I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - democratização da gestão pública;
- III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- V - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- VI - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;
- VII - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- VIII - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- IX - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII - adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- XIV - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XV - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- XVI - melhorar as condições viárias do Município;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XVII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XVIII - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;

XIX - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;

XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;

XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;

XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXX - execução e manutenção das ações, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para a melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a criação e reestruturação de carreiras, cargos e vagas, realização de concurso público, admissão e remuneração de pessoal, concessão de revisão/reajuste salarial, benefícios e vantagens, quitação das obrigações patronais e previdenciárias, aquisição de materiais, móveis e equipamentos permanentes, além da aquisição, construção, ampliação e reforma de imóvel, em conformidade com a legislação aplicável e com o programa e as ações pertinentes do PPA vigente;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV- unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V- programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou unidades gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 4º As fontes de recursos serão identificadas em conformidade com a Resolução TCEES nº 247/2012 e a Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, observadas e consideradas suas alterações e atualizações, e/ou com suas respectivas normas substitutas atualizadas.

§ 5º Nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a sanção da presente Lei e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a implementação de tais mudanças na respectiva Lei Orçamentária Anual deverá ser objeto de autorização mediante projeto de lei, submetido à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 5º As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, como também mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal e de forma compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025), com esta Lei e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas outras legislações pertinentes e aplicáveis, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022, será constituído de:

I - texto de lei;

II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/authenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a manutenção da capacidade própria de investimento, observadas as Metas Fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município.

§ 1º A vedação disposta no **caput** deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos na prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e trânsito, bem como da participação em convênios para a preservação e recuperação do meio ambiente, para atendimento a programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º Depois de assegurados os recursos para desenvolver as ações de sua competência e as demais referidas no parágrafo anterior, o Município poderá contribuir, para a efetivação de ações extraordinárias propostas pelos Conselhos Municipais de acordo com o que dispuser Lei Municipal específica.

Art. 11. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos dos débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e os princípios básicos para o planejamento municipal estabelecido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar:

I - o controle do custeio das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

II - o atendimento das demandas oriundas das comunidades, levantadas e aprovadas nas Assembleias e Fóruns do Orçamento Participativo de acordo com as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Os recursos adicionais provenientes de transferências estadual e/ou federal, recebidos de convênios firmados pelo Município, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e ser incluídos no Orçamento Municipal de 2023, desde que observadas as condicionantes do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e os termos do Parecer/Consulta nº 028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos poderá ser de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal; amortização, juros e encargos da dívida pública; e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações; observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 15. O Poder Executivo poderá, por decreto, criar, incluir, alterar e/ou realocar fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual e em lei específica de crédito adicional, inclusive movimentar, mediante anulação, parcial ou total, os saldos das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentárias, desde que não seja alterado o valor do crédito orçamentário inicial da despesa autorizada.

Parágrafo único. Na hipótese dos efeitos do decreto a que se refere o caput deste artigo modificar o valor do elemento de despesa da respectiva dotação orçamentária, deverá ser considerado como ato pertinente à abertura de crédito adicional suplementar, computando impacto no limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As dotações a título de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, por entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus respectivos créditos adicionais, obedecerão ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo ser apreciadas previamente pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, relacionadas e incluídas em anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos a título de subvenções sociais, obrigatoriamente, serão repassados às entidades sociais prestadoras de serviços por meio dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 2º As transferências de recursos financeiros obedecerão também, naquilo que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 17. Os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 16, caput e §1º, aplicam-se às dotações a título de auxílios, destinados a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, respeitado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 18. Para atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de assistência social, de educação e/ou de saúde, deverão estar legalmente inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e/ou de Saúde deste Município, assim como os seus programas, projetos e ações referentes às subvenções e/ou auxílios previstos deverão ter sido aprovados prévia e correspondentemente pelos mesmos Conselhos Municipais.

Art. 19. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000, ficam as despesas a seguir enumeradas sujeitas as limitações de empenho e movimentação financeira:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas com a compra de equipamentos, máquina e veículos para a renovação da frota municipal;

III - despesas de custeio cujos recursos fixados no orçamento de 2023 excedam os valores realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos no valor total da Lei Orçamentária de 2023, excluídas as duplicidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância do valor total do orçamento municipal, para atender às necessidades orçamentárias, de acordo o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, vagas, empregos e funções ou alteração e adaptação de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas nos termos desta Lei e poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2023, desde que observados os limites das despesas aplicáveis aos respectivos poderes e atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 23. Fica autorizada a concessão da revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, artigo 37, X, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, e aos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, aplicada nos respectivos subsídios, remunerações, proventos e pensões, mediante a definição do índice de inflação e do percentual da revisão, por meio da legislação específica.

Art. 24. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, de assistência social, ou em outras secretarias quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em acréscimo da estimativa de receita, os recursos correspondentes deverão ser incluídos no referido projeto de lei, por ocasião de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes serão objetos de autorização legislativa, alterando-se a estimativa da receita e fixação da despesa.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada uma vez atendido ao disposto no caput e incisos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, após prévia autorização legislativa.

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas técnicas, e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir eventuais distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público, a justiça fiscal, a responsabilidade fiscal e/ou a probidade administrativa;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município, observado sempre o favorecimento ao contribuinte, nos termos do § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valoração do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a realização de despesa sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os correspondentes recursos financeiros.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD respectivo, consolidando com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2023 não ser aprovado até o fim do primeiro trimestre do referido exercício, a programação financeira prevista poderá ser estabelecida no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023.

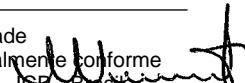
Art. 33. Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dotações destinadas ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o respectivo limite correspondente previsto no artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando de sua aplicação, observada a atualização, na forma legal, do valor do limite estabelecido na lei federal adotada no caso.

Art. 37. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro de 2023, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 38. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro poderá ser realizada durante o exercício financeiro de 2023, com base no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, condicionada à validação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Para fins da abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 15 de setembro de 2022.



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	69.943.739,61	67.571.963,69	0,042	101,727	72.195.088,83	67.649.825,58	0,042	101,704	74.528.037,19	67.801.824,95	0,042	101,688
Receitas Primárias (I)	61.267.087,19	59.189.534,53	0,037	89,108	63.293.239,62	59.308.419,59	0,037	89,164	65.385.657,31	59.484.551,83	0,037	89,214
Receitas Primárias Correntes	61.267.087,19	59.189.534,53	0,037	89,108	63.293.239,62	59.308.419,59	0,037	89,164	65.385.657,31	59.484.551,83	0,037	89,214
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.222.693,71	5.045.593,38	0,003	7,596	5.344.904,74	5.008.399,87	0,003	7,530	5.483.337,77	4.988.462,35	0,003	7,482
Contribuições	5.643.240,58	5.451.879,61	0,003	8,208	5.830.929,56	5.463.825,51	0,003	8,214	6.017.444,58	5.474.365,61	0,003	8,210
Transferências Correntes	50.061.483,42	48.363.910,17	0,030	72,810	51.756.608,40	48.498.112,38	0,030	72,912	53.502.069,43	48.673.466,83	0,030	73,000
Demais Receitas Primárias Correntes	339.669,48	328.151,37	0,000	0,494	360.796,92	338.081,84	0,000	0,508	382.805,53	348.257,04	0,000	0,522
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	69.943.739,61	67.571.963,69	0,042	101,727	72.195.088,83	67.649.825,58	0,042	101,704	74.528.037,19	67.801.824,95	0,042	101,688
Despesas Primárias (II)	68.245.614,36	65.931.421,47	0,041	99,258	70.456.099,39	66.020.319,56	0,041	99,254	72.743.364,79	66.178.220,59	0,041	99,253
Despesas Primárias Correntes	56.545.394,23	54.627.953,08	0,034	82,241	58.407.164,67	54.729.962,48	0,034	82,281	60.334.235,80	54.889.024,97	0,034	82,322
Pessoal e Encargos Sociais	32.772.006,93	31.660.715,81	0,020	47,664	33.901.699,03	31.767.313,59	0,020	47,759	35.025.975,04	31.864.854,06	0,020	47,791
Outras Despesas Correntes	23.773.387,30	22.967.237,27	0,014	34,576	24.505.465,64	22.962.648,89	0,014	34,522	25.308.260,76	23.024.170,91	0,014	34,531
Despesas Primárias de Capital	11.700.220,13	11.303.468,39	0,007	17,017	12.048.934,72	11.290.357,08	0,007	16,974	12.409.128,99	11.289.195,63	0,007	16,931
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.978.527,17)	(6.741.886,94)	-0,004	-10,150	(7.162.859,77)	(6.711.899,96)	-0,004	-10,091	(7.357.707,48)	(6.693.668,76)	-0,004	-10,039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(6.978.527,17)	(6.741.886,94)	-0,004	-10,150	(7.162.859,77)	(6.711.899,96)	-0,004	-10,091	(7.357.707,48)	(6.693.668,76)	-0,004	-10,039
Dívida Pública Consolidada	4.769.969,20	4.608.220,66	0,003	6,938	5.066.661,28	4.747.674,08	0,003	7,138	5.370.660,96	4.885.954,71	0,003	7,328
Dívida Consolidada Líquida	(17.073.274,92)	(16.494.324,14)	-0,010	-24,832	(18.135.232,63)	(16.993.473,44)	-0,011	-25,548	(19.223.346,59)	(17.488.424,89)	-0,011	-26,229
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 16:49:15

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,51	3,12	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,30	5,30	5,29
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,29
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	167.372.595.753,00	172.561.146.221,34	177.737.980.607,98
Receita Corrente Líquida - RCL	68.756.046,96	70.985.376,77	73.290.584,35

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

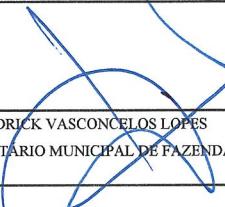
LEI: LDO: 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0672	Valor Corrente / 1,0992



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL



SEDRICK VASCONCELOS LOPEZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

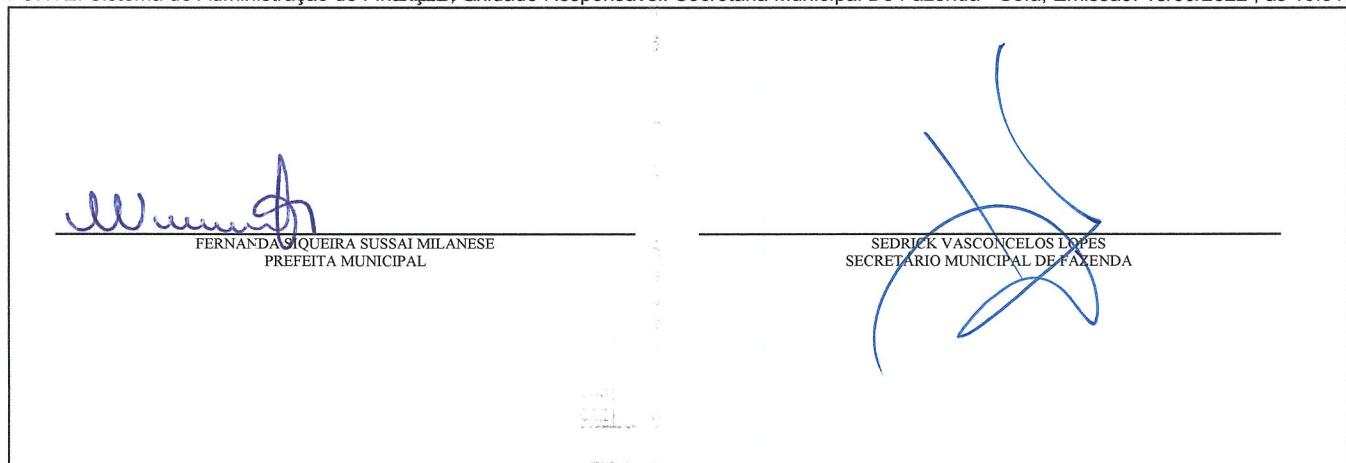
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.950.082,53	0,050	135,916	63.638.702,99	0,042	133,172	(1.311.379,54)	-2,019
Receitas Primárias (I)	60.790.677,53	0,047	127,212	59.583.954,96	0,039	124,687	(1.206.722,57)	-1,985
Despesa Total	64.950.082,53	0,050	135,916	55.294.778,82	0,036	115,711	(9.655.303,71)	-14,866
Despesas Primárias (II)	61.521.911,93	0,047	128,742	52.520.751,75	0,035	109,906	(9.001.160,18)	-14,631
Resultado Primário (III) = (I - II)	(731.234,40)	-0,001	-1,530	7.063.203,21	0,005	14,781	7.794.437,61	-1.065,929
Resultado Nominal	(731.234,40)	-0,001	-1,530	8.086.511,15	0,005	16,922	8.817.745,55	-1.205,871
Dívida Púnsolidada	4.393.169,14	0,003	9,193	3.849.749,31	0,003	8,056	(543.419,83)	-12,370
Dívida Consolidada Líquida	(29.284.176,16)	-0,022	-61,281	(10.991.924,58)	-0,007	-23,002	18.292.251,58	-62,465

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	130.723.738.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	151.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 16:51:



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	62.753.702,93	64.950.082,53	3,50	67.034.980,12	5,34	69.943.739,61	4,34	72.195.088,83	3,22	74.528.037,19	3,23
Receitas Primárias (I)	0,00	60.790.677,53	0,00	62.699.480,83	5,23	61.267.087,19	-2,29	63.293.239,62	3,31	65.385.657,31	3,31
Despesa Total	62.753.702,93	64.950.082,53	3,50	67.034.980,12	21,23	69.943.739,61	4,34	72.195.088,83	3,22	74.528.037,19	3,23
Despesas Primárias (II)	0,00	61.521.911,93	0,00	62.488.803,68	18,98	68.245.614,36	9,21	70.456.099,39	3,24	72.743.364,79	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(731.234,40)	0,00	210.677,15	-97,02	(6.978.527,17)	3.412,43	(7.162.859,77)	2,64	(7.357.707,48)	2,72
Resultado Nominal	0,00	(731.234,40)	0,00	210.677,15	-97,39	(6.978.527,17)	3.412,43	(7.162.859,77)	2,64	(7.357.707,48)	2,72
Dívida Pública Consolidada	5.380.606,09	4.393.169,14	-18,35	4.481.032,52	16,40	4.769.969,20	6,45	5.066.661,28	6,22	5.370.660,96	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(23.526.645,41)	(29.284.176,16)	24,47	(29.869.859,69)	171,74	(17.073.274,92)	-42,84	(18.135.232,63)	6,22	(19.223.346,59)	6,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	73.711.867,49	69.230.292,97	-7,98	67.034.980,12	-1,18	67.571.963,69	0,80	67.649.825,58	0,12	67.801.824,95	0,23
Receitas Primárias (I)	0,00	64.796.783,18	0,00	62.699.480,83	-1,28	59.189.534,53	-5,60	59.308.419,59	0,20	59.484.551,83	0,30
Despesa Total	73.711.867,49	69.230.292,97	-20,04	67.034.980,12	13,74	67.571.963,69	0,80	67.649.825,58	0,12	67.801.824,95	0,23
Despesas Primárias (II)	0,00	65.576.205,93	0,00	62.488.803,68	11,62	65.931.421,47	5,51	66.020.319,56	0,14	66.178.220,59	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(779.422,75)	0,00	210.677,15	-97,20	(6.741.886,94)	3.300,10	(6.711.899,96)	-0,45	(6.693.668,76)	-0,27
Resultado Nominal	0,00	(779.422,75)	0,00	210.677,15	-97,56	(6.741.886,94)	3.300,10	(6.711.899,96)	-0,45	(6.693.668,76)	-0,27
Dívida Pública Consolidada	6.320.177,21	4.682.678,99	-35,07	4.481.032,52	9,20	4.608.220,66	2,84	4.747.674,08	3,03	4.885.954,71	2,91
Dívida Consolidada Líquida	(27.634.910,58)	(31.214.003,37)	-57,60	(29.869.859,69)	154,94	(16.494.324,14)	-44,78	(16.993.473,44)	3,03	(17.488.424,89)	2,91

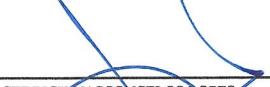
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,20	6,59	3,51	3,10	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 16:52:29

	FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL		SEDICK VASCONCELOS LOPES SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
---	---	--	---



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	114.237.962,36	100,000	105.877.274,11	100,000	100.672.437,43	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	114.237.962,36	100%	105.877.274,11	100%	100.672.437,43	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	25.978.323,66	100,000	22.521.133,14	100,000	24.481.167,24	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	25.978.323,66	100%	22.521.133,14	100%	24.481.167,24	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefaz,

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDICK VASCONCELOS LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.735,92	429.954,40	791,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	429.550,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.735,92	404,40	791,54
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	75.482,48	30.469,31
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	75.482,48	30.469,31
Investimentos	0,00	75.482,48	30.469,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	332.530,07	324.794,15	-29677,77

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefaz, Emissâ

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
 com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			2.147.602,21
Ativo		347.814,12	332.401,80
Inativo		347.814,12	332.401,80
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			393.381,62
Ativo		399.573,95	393.381,62
Inativo		399.573,95	393.381,62
Pensionista			
Receita Patrimonial			1.408.614,42
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			1.408.614,42
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			13.204,37
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			13.204,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		2.593.017,17	2.147.602,21
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			14.300,00
Pensões por Morte		13.579,00	
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		13.579,00	14.300,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		2.579.438,17	2.133.302,21
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			10.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			57.154,70
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos		108.105,96	414.890,03



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados		3.945.728,25	3.697.743,44
Ativo	1.193.031,83	1.131.535,84	
Inativo	1.193.031,83	1.131.535,84	
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		2.703.480,93	2.515.781,13
Ativo	2.703.480,93	2.515.781,13	
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		49.215,49	50.426,47
Compensação Financeira entre os Regimes	49.215,49	50.426,47	
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		3.945.728,25	3.697.743,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias		3.627.981,50	4.303.739,78
Pensões por Morte		619.810,21	738.860,80
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		4.247.791,71	5.042.600,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²		(302.063,46)	(1.344.857,14)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes		254.212,88	263.292,65
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		254.212,88	263.292,65
DESPESAS CORRENTES (XIII)		(254.212,88)	(263.292,65)
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2019	2020	2021
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefaz, Emiss



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDICK VASCONCELOS LOPEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	
2022	1.891.257,70	15.071,46	1.876.186,24	24.621.864,22
2023	1.995.276,50	15.027,70	1.980.248,80	26.498.050,46
2024	2.100.815,88	29.507,94	2.071.307,94	28.478.299,26
2025	2.200.812,05	83.545,08	2.117.266,97	30.549.607,20
2026	2.278.476,09	234.048,38	2.044.427,71	32.666.874,17
2027	2.381.498,76	266.793,12	2.114.705,64	34.711.301,88
2028	2.488.605,20	296.300,72	2.192.304,48	36.826.007,52
2029	2.561.078,07	477.328,63	2.083.749,44	39.018.312,00
2030	2.655.294,02	547.111,50	2.108.182,52	41.102.061,44
2031	2.744.437,10	639.983,10	2.104.454,00	43.210.243,96
2032	2.835.872,35	720.632,84	2.115.239,51	45.314.697,96
2033	2.886.815,43	961.689,77	1.925.125,66	47.429.937,47
2034	2.957.313,32	1.082.556,83	1.874.756,49	49.355.063,13
2035	3.052.390,21	1.092.691,90	1.959.698,31	51.229.819,62
2036	3.125.039,49	1.206.841,23	1.918.198,26	53.189.517,93
2037	3.173.291,69	1.406.081,31	1.767.210,38	55.107.716,19
2038	3.252.742,79	1.446.740,95	1.806.001,84	56.874.926,57
2039	3.304.065,98	1.604.107,63	1.699.958,35	58.680.928,41
2040	3.356.500,62	1.731.381,78	1.625.118,84	60.380.886,76
2041	3.380.187,47	1.953.626,24	1.426.561,23	62.006.005,60
2042	3.438.833,15	1.992.034,65	1.446.798,50	63.432.566,83
2043	3.467.601,20	2.149.657,37	1.317.943,83	64.879.365,33
2044	3.474.325,43	2.363.906,48	1.110.418,95	66.197.309,16
2045	3.514.417,28	2.398.330,84	1.116.086,44	67.307.728,11
2046	3.514.750,01	2.587.934,43	926.815,58	68.423.814,55
2047	3.556.935,01	2.567.694,96	989.240,05	69.350.630,13
2048	3.585.677,85	2.609.906,27	975.771,58	70.339.870,18
2049	3.608.258,55	2.669.425,23	938.833,32	71.315.641,76
2050	3.635.644,43	2.697.757,67	937.886,76	72.254.475,08
2051	3.657.020,43	2.745.252,05	911.768,38	73.192.361,84
2052	3.702.371,29	2.687.438,93	1.014.932,36	74.104.130,22
2053	3.752.801,98	2.626.310,48	1.126.491,50	75.119.062,58
2054	3.788.449,27	2.642.500,39	1.145.948,88	76.245.554,08
2055	3.845.306,15	2.573.562,14	1.271.744,01	77.391.502,96
2056	3.901.697,05	2.527.838,74	1.373.858,31	78.663.246,97
2057	3.969.840,42	2.451.756,92	1.518.083,50	80.037.105,28
2058	4.045.137,37	2.372.386,34	1.672.751,03	81.555.188,78
2059	4.128.105,82	2.289.879,61	1.838.226,21	83.227.939,81
2060	4.219.281,84	2.204.391,89	2.014.889,95	85.066.166,02
2061	4.319.220,38	2.116.142,99	2.203.077,39	87.081.055,97
2062	4.428.493,02	2.025.374,13	2.403.118,89	89.284.133,36
2063	4.547.687,71	1.932.375,73	2.615.311,98	91.687.252,25
2064	4.677.407,19	1.837.473,51	2.839.933,68	94.302.564,23
2065	4.818.267,90	1.741.034,28	3.077.233,62	97.142.497,91
2066	4.970.898,69	1.643.521,45	3.327.377,24	100.219.731,53
2067	5.135.936,60	1.545.368,60	3.590.568,00	103.547.108,77
2068	5.314.028,77	1.447.047,04	3.866.981,73	107.137.676,77
2069	5.505.831,06	1.349.040,82	4.156.790,24	111.004.658,50
2070	5.712.007,86	1.251.882,53	4.460.125,33	115.161.448,74
2071	5.933.230,08	1.156.102,34	4.777.127,74	119.621.574,07
2072	6.170.175,61	1.062.205,43	5.107.970,18	124.398.701,81
2073	6.423.530,93	970.672,57	5.452.858,36	129.506.671,99
2074	6.693.992,71	882.008,29	5.811.984,42	134.959.530,35
2075	6.982.267,14	796.656,21	6.185.610,93	140.771.514,77
2076	7.289.073,44	715.030,77	6.574.042,67	146.957.125,70
2077	7.615.145,95	637.482,58	6.977.663,37	153.531.168,37



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	7.961.238,06	564.304,75	7.396.933,31	167.905.765,05
2079	8.328.125,95	495.742,09	7.832.383,86	175.738.148,91
2080	8.716.612,19	431.997,54	8.284.614,65	184.022.763,56
2081	9.127.529,07	373.201,53	8.754.327,54	192.777.091,10
2082	9.561.743,72	319.399,23	9.242.344,49	202.019.435,59
2083	10.020.164,01	270.564,71	9.749.599,30	211.769.034,89
2084	10.503.744,13	226.634,21	10.277.109,92	222.046.144,81
2085	11.013.488,78	187.515,86	10.825.972,92	232.872.117,73
2086	11.550.457,04	153.076,33	11.397.380,71	244.269.498,44
2087	12.115.767,12	123.120,20	11.992.646,92	256.262.145,36
2088	12.710.602,41	97.425,70	12.613.176,71	268.875.322,07
2089	13.336.215,98	75.754,98	13.260.461,00	282.135.783,07
2090	13.993.934,84	57.805,97	13.936.128,87	296.071.911,94
2091	14.685.166,84	43.206,15	14.641.960,69	310.713.872,63
2092	15.411.408,09	31.555,80	15.379.852,29	326.093.724,92
2093	16.174.248,76	22.453,08	16.151.795,68	342.245.520,60
2094	16.975.377,82	15.509,83	16.959.867,99	359.205.388,59
2095	17.816.587,28	10.367,90	17.806.219,38	377.011.607,97



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	
			Ativo Financeiro	0,00
2022	2.820.095,42	6.787.595,85	(3.967.500,43)	(3.967.500,43)
2023	2.708.911,04	7.369.093,10	(4.660.182,06)	(8.627.682,49)
2024	2.574.490,38	8.043.556,15	(5.469.065,77)	(14.096.748,26)
2025	2.477.840,76	8.495.467,66	(6.017.626,90)	(20.114.375,16)
2026	2.208.692,70	9.094.149,31	(6.885.456,61)	(26.999.831,77)
2027	2.078.110,14	9.641.239,15	(7.563.129,01)	(34.562.960,78)
2028	1.981.375,00	9.992.076,64	(8.010.701,64)	(42.573.662,42)
2029	1.904.751,30	10.233.296,47	(8.328.545,17)	(50.902.207,59)
2030	1.821.793,45	10.484.610,43	(8.662.816,98)	(59.565.024,57)
2031	1.728.041,73	10.766.967,04	(9.038.925,31)	(68.603.949,88)
2032	1.682.302,71	10.779.006,57	(9.096.703,86)	(77.700.653,74)
2033	1.579.200,11	11.064.775,00	(9.485.574,89)	(87.186.228,63)
2034	1.506.802,29	11.142.399,67	(9.635.597,38)	(96.821.826,01)
2035	1.458.679,34	11.098.799,23	(9.640.119,89)	(106.461.945,90)
2036	1.406.317,50	11.014.271,07	(9.607.953,57)	(116.069.899,47)
2037	1.361.152,69	10.876.040,64	(9.514.887,95)	(125.584.787,42)
2038	1.295.206,43	10.866.248,78	(9.571.042,35)	(135.155.829,77)
2039	1.229.084,94	10.835.821,44	(9.606.736,50)	(144.762.566,27)
2040	1.153.226,09	10.833.832,41	(9.680.606,32)	(154.443.172,59)
2041	1.108.786,53	10.648.596,93	(9.539.810,40)	(163.982.982,99)
2042	1.064.903,97	10.442.302,14	(9.377.398,17)	(173.360.381,16)
2043	1.018.329,48	10.232.414,59	(9.214.085,11)	(182.574.466,27)
2044	953.236,80	10.100.790,85	(9.147.554,05)	(191.722.020,32)
2045	926.670,78	9.754.430,89	(8.827.760,11)	(200.549.780,43)
2046	886.269,14	9.467.325,29	(8.581.056,15)	(209.130.836,58)
2047	819.903,81	9.301.783,94	(8.481.880,13)	(217.612.716,71)
2048	784.487,84	8.964.742,82	(8.180.254,98)	(225.792.971,69)
2049	745.290,18	8.639.284,94	(7.893.994,76)	(233.686.966,45)
2050	697.048,88	8.353.648,44	(7.656.599,56)	(241.343.566,01)
2051	656.100,00	8.024.859,16	(7.368.759,16)	(248.712.325,17)
2052	625.338,97	7.640.661,40	(7.015.322,43)	(255.727.647,60)
2053	594.558,67	7.256.373,87	(6.661.815,20)	(262.389.462,80)
2054	559.112,67	6.897.689,75	(6.338.577,08)	(268.728.039,88)
2055	523.762,87	6.541.787,08	(6.018.024,21)	(274.746.064,09)
2056	493.533,70	6.164.714,61	(5.671.180,91)	(280.417.245,00)
2057	463.722,11	5.792.779,13	(5.329.057,02)	(285.746.302,02)
2058	434.430,28	5.427.260,71	(4.992.830,43)	(290.739.132,45)
2059	405.745,64	5.069.255,76	(4.663.510,12)	(295.402.642,57)
2060	377.764,06	4.719.968,02	(4.342.203,96)	(299.744.846,53)
2061	350.592,31	4.380.736,69	(4.030.144,38)	(303.774.990,91)
2062	324.326,44	4.052.766,69	(3.728.440,25)	(307.503.431,16)
2063	299.038,23	3.736.959,67	(3.437.921,44)	(310.941.352,60)
2064	274.778,55	3.433.957,50	(3.159.178,95)	(314.100.531,55)
2065	251.577,18	3.144.138,53	(2.892.561,35)	(316.993.092,90)
2066	229.466,27	2.867.910,41	(2.638.444,14)	(319.631.537,04)
2067	208.492,60	2.605.863,14	(2.397.370,54)	(322.028.907,58)
2068	188.679,80	2.358.297,16	(2.169.617,36)	(324.198.524,94)
2069	170.033,69	2.125.290,60	(1.955.256,91)	(326.153.781,85)
2070	152.538,79	1.906.654,78	(1.754.115,99)	(327.907.897,84)
2071	136.175,69	1.702.151,16	(1.565.975,47)	(329.473.873,31)
2072	120.936,10	1.511.679,43	(1.390.743,33)	(330.864.616,64)
2073	106.797,56	1.334.961,28	(1.228.163,72)	(332.092.780,36)
2074	93.724,29	1.171.551,50	(1.077.827,21)	(333.170.607,57)
2075	81.690,09	1.021.125,80	(939.435,71)	(334.110.043,28)
2076	70.685,40	883.567,44	(812.882,04)	(334.922.925,32)
2077	60.688,64	758.608,01	(697.919,37)	(335.620.844,69)

Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	51.661,58	645.769,71	(594.108,13)	(336.214.952,82)
2079	43.575,89	544.698,62	(501.122,73)	(336.716.075,55)
2080	36.405,73	455.071,67	(418.665,94)	(337.134.741,49)
2081	30.111,79	376.397,40	(346.285,61)	(337.481.027,10)
2082	24.636,67	307.958,42	(283.321,75)	(337.764.348,85)
2083	19.913,64	248.920,44	(229.006,80)	(337.993.355,65)
2084	15.878,59	198.482,38	(182.603,79)	(338.175.959,44)
2085	12.473,22	155.915,27	(143.442,05)	(338.319.401,49)
2086	9.640,85	120.510,67	(110.869,82)	(338.430.271,31)
2087	7.323,28	91.541,04	(84.217,76)	(338.514.489,07)
2088	5.460,06	68.250,79	(62.790,73)	(338.577.279,80)
2089	3.990,42	49.880,25	(45.889,83)	(338.623.169,63)
2090	2.855,64	35.695,44	(32.839,80)	(338.656.009,43)
2091	2.000,74	25.009,27	(23.008,53)	(338.679.017,96)
2092	1.371,25	17.140,68	(15.769,43)	(338.694.787,39)
2093	917,23	11.465,36	(10.548,13)	(338.705.335,52)
2094	597,23	7.465,38	(6.868,15)	(338.712.203,67)
2095	375,61	4.695,13	(4.319,52)	(338.716.523,19)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 16:59:

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDICK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS	8.000,00	8.248,00	8.503,69	OS VALORES DAS RENÚNCIAS FORAM CONSIDERADOS NA ESTIMATIVA DA RECEITA, PORTANTO, SENDO DESNECESSÁRIO INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.
Total			8.000,00	8.248,00	8.503,69	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 17:00:32

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDICK VASCONCELOS LOPEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	70.030.360,72
(-) Transferências Constitucionais	50.280.645,47
(-) Transferências ao FUNDEB	10.994.221,63
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	8.755.493,62
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	8.755.493,62
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú blico-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.755.493,62

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefaz, Emissão: 15/09/2022

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SÉDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
 com o identificador 3700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

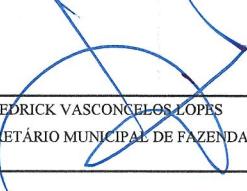
LEI: LDO: 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Limitação de empenho	250.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	15.000,00	Limitação de empenho	15.000,00
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL	765.000,00	TOTAL	765.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 17:03:07

	
FERNANDA SIQUEIRA SUASSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2023

Programa: 0001 - Atuação Legislativa

OBJETIVO: Representar a sociedade esperancense, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização do Poder Executivo Municipal e desempenhar as demais prerrogativas e competências constitucionais, legais e regimentais deste poder legislativo e dos seus membros, bem como divulgar os trabalhos realizados por esta instituição e incentivar a participação popular.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas	PERCENTUAL	100,00	319.963,33	Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal Mantidas
2.002	Rem. Pessoal Civil, Reestruturação de Cargos e Carreiras, Rev./Reaj. Salarial e Concessão de Benefícios	PERCENTUAL	100,00	1.310.430,00	Pessoal da Câmara Municipal Remunerado
2.003	Quitação das Obrigações Patronais e Previdenciárias	PERCENTUAL	100,00	273.006,25	Obrigações Patronais e Previdenciárias da Câmara Municipal Quitadas
3.001	Realização de Concurso Público	UNIDADE	1,00	107.018,46	Concurso Realizado
3.003	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóvel	PERCENTUAL	24,00	332.818,92	Imóvel Adquirido, Construído, Ampliado e Reformado p/ a Câmara Municipal
Total Programa				2.343.236,96	

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação da Gestão Municipal

OBJETIVO: Supervisão e Coordenação da Gestão Municipal

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.004	Manutenção do Conselho de Segurança	PERCENTUAL	100,00	10.686,38	Atividades Mantidas
2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	PERCENTUAL	100,00	763.193,42	Atividades Mantidas
Total Programa				773.879,80	

Programa: 0004 - Defesa dos Interesses Judiciário do Município

OBJETIVO: Assegurar a participação e Representação Municipal nos Processos Judiciais

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	Cumprimento de Precatórios	PERCENTUAL	100,00	449.939,13	Atividades Mantidas
2.010	Manutenção das atividades da Procuradoria	PERCENTUAL	100,00	348.797,60	Atividades Mantidas
Total Programa				798.736,73	

Programa: 0005 - Manutenção e aperfeiçoamento da Administração Geral do Município

OBJETIVO: Executar ações de apoio a gestão governamental.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.009	Reciclagem e Treinamento de Pessoal Técnico e Administrativo	PERCENTUAL	100,00	20.663,45	Atividades Mantidas
Total Programa				20.663,45	

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2023

Programa: 0008 - Manutenção e Aperfeiçoamento do Desenvolvimento do Município

OBJETIVO: Execução Ações de Planejamento e Desenvolvimento à Gestão Municipal

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria.	PERCENTUAL	100,00	2.170.803,27	Atividades Mantidas
3.141	Revitalização de Praças Vias Urbanas e Bens de Uso Comum no Município	PERCENTUAL	100,00	30.687,94	Atividades Mantidas
Total Programa				2.201.491,21	

Programa: 0011 - Manutenção e Revitalização da Ação Social

OBJETIVO: Assistir a população carente do Município

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.084	Manut. das Ativ. a Cargo do Fundo Municipal da Assist. Social	PERCENTUAL	100,00	624.593,18	Atividades Mantidas
2.167	Benefícios Eventuais	VALOR	100,00	184.550,05	Benefícios Assistenciais pagos
3.090	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	PERCENTUAL	100,00	177.330,43	Atividades Mantidas
Total Programa				986.473,66	

Programa: 0013 - Manut. e Expansão de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Execução de Ações de Planejamento e desenvolvimento com objetivo de elevar o padrão e qualidade de vidas.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras	PERCENTUAL	100,00	4.106.581,21	Atividades Mantidas
2.165	Manut. do Serv. de Limpeza Pú blica e Transporte de Residuos.	PERCENTUAL	100,00	642.588,49	Serviço de Limpeza Mantido
2.184	Implantação, Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PERCENTUAL	100,00	1.180.291,73	Serviços de Iluminação Pú blica Mantido
3.020	Infraestrutura Urbanísticas (Calçamento,Asfalto,Praças e Outros)	PERCENTUAL	100,00	3.473.140,99	Vias Urbanas Calçadas ou Pavimentadas
3.027	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PERCENTUAL	100,00	176.247,12	Móveis e Equipamentos Adquiridos
3.028	Construção, Reabertura e Manutenção de Estradas Vicinais	PERCENTUAL	100,00	579.000,22	Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas
Total Programa				10.157.849,76	

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.095	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	PERCENTUAL	100,00	2.465.616,17	Atividades Mantidas
Total Programa				2.465.616,17	

Wmuntz

Wmuntz

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2023

Programa: 0018 - Apoio Administ. Ensino Médio, Superior e Educação Especial

OBJETIVO: Assegurar o atendimento aos estudantes de ensino médio, superior, aos portadores de necessidades especiais, dar apoio administrativo, proporcionar melhores condições de trabalho.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
3.037	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	PERCENTUAL	100,00	152.494,47	Atividades Mantidas
Total Programa				152.494,47	

Programa: 0020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar e ampliar a igualdade nas condições de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.032	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%	PERCENTUAL	100,00	1.681.257,12	Atividades do Ensino Fundamental Mantidas
2.033	Manut. das Ativ. do Ensino Fund. FUNDEB 70%	PERCENTUAL	100,00	3.803.503,42	Atividades do Ensino Fundamental Mantidas
2.034	Manutenção do Transporte Escolar	PERCENTUAL	100,00	1.045.943,42	Transporte Escolar Mantido
2.038	Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino	PERCENTUAL	100,00	1.219.520,61	Direção Técnica e Administrativa Mantida
2.122	Manutenção do transporte Escolar / Exceto FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	1.029.809,33	Transporte Escolar Mantido
3.058	Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Fundamental	PERCENTUAL	100,00	339.073,76	Atividades Mantidas
3.132	Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas Nas Unidades Escolares	PERCENTUAL	100,00	122.058,23	Atividades do Ensino Fundamental Mantidas
Total Programa				9.241.165,89	

Programa: 0021 - Saneamento Básico

OBJETIVO: Ampliar o numero de localidades com saneamento básico e reduzir o risco de doenças de veiculação hidrica.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
3.025	Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura de Saneamento no Município	PERCENTUAL	100,00	493.974,25	Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas
Total Programa				493.974,25	

Programa: 0022 - Apoio Administrativo e Gerencial

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção dos Serviços Admin. e Informações	PERCENTUAL	100,00	1.306.725,03	Atividades Mantidas
2.237	Manutenção dos Serviços de Transportes / Atenção Basica	PERCENTUAL	100,00	629.144,89	Atividades Mantidas
2.238	Manutenção dos Serviços de Transportes / Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PERCENTUAL	100,00	629.144,89	Atividades Mantidas
Total Programa				2.565.014,81	

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2023

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos a população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	Promoção e Participação em Cons. Interm. Saú de	UNIDADE	1,00	619.137,33	Participação em Consórcio de Saú de Promovida
2.058	Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural	UNIDADE	1,00	1.856.442,50	Associação Beneficiada
Total Programa					2.475.579,83

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde e Controle de Doenças

OBJETIVO: Reduzir a morbimortalidade por causas evitáveis e controle de doenças.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	Contratação e Pag. de Agentes de Endemias	PERCENTUAL	100,00	192.072,12	Servidores Remunerados
2.066	Manutenção dos Serviços dos Vigilância e Controle de Doenças	PERCENTUAL	100,00	193.125,89	Equipes Contratadas e Mantidas
Total Programa					385.198,01

Programa: 0025 - Saúde da Família

OBJETIVO: Atender todas as famílias do Município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.053	Contratação e Manutenção Equipes de Saú de da Família	PERCENTUAL	100,00	2.405.088,00	Equipes Contratadas e Mantidas
2.164	CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,00	448.795,50	Unidades de Saú de Reformadas e ou ampliadas e Mantidas
2.239	Contratação e Manutenção Equipes de Saú de Bucal	PERCENTUAL	100,00	2.151.453,06	Atividades Mantidas
Total Programa					5.005.336,56

Programa: 0029 - Manutenção e Modernização da Administração Fazendária

OBJETIVO: Manter e aprimorar a administração fazendária.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.017	Manutenção das Atividades Fazendarias	PERCENTUAL	100,00	2.018.740,36	Atividades Mantidas
Total Programa					2.018.740,36

Programa: 0031 - Órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do conselho disponibilizando materiais, serviços e outras formas de apoio logístico para o bom andamento dos trabalhos a seres prestados aos menores do Município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.089	Manutenção do Conselho Tutelar	PERCENTUAL	100,00	175.995,78	Conselho Municipal Mantido
Total Programa					175.995,78

Wmuntan

Wmuntan

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Programa: 0032 - Manutenção e Revitalização do IPASBE

OBJETIVO: Aprimorar e Manter os Serviços da Previdência Municipal

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.099	Despesas com Inativos	PERCENTUAL	100,00	4.729.718,61	IPASBE Mantido
2.100	Despesas com Pensionistas	PERCENTUAL	100,00	764.417,50	IPASBE Mantido
2.212	APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	PERCENTUAL	100,00	56.512,29	IPASBE Mantido
Total Programa				5.550.648,40	

Programa: 0033 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: Iniciar o processo pedagogico com a criança de 0 a 6 anos, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades e promover o seu desenvolvimento social, fisico, afetivo e intelectual.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manut. das Atividades do Educaçãoi Infantil 30%	PERCENTUAL	100,00	1.519.652,05	Creche Mantida
2.108	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 70% FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	3.300.317,95	Creche Mantida
3.051	Construção de Cheches e Pré-Escolas	UNIDADE	2,00	1.822.260,16	Creche Construída
3.054	Aquisição de Equipamentos p/ Todas as Creches e Pré-Escolas	PERCENTUAL	100,00	56.320,32	Móveis e Equipamentos Adquiridos
3.059	Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Infantil	PERCENTUAL	100,00	237.351,63	Atividades Mantidas
Total Programa				6.935.902,11	

Programa: 0038 - Gestão Ambiental Municipal de Boa Esperança

OBJETIVO: Incrementar a Produção Agro-Pecuaria e Melhoria da Gestão Ambiental do Municipio de Boa Esperança

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.114	Manutenção das Atividades Tecnicas Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	UNIDADE	1,00	908.614,07	Manutenção Técnica Administrativa
Total Programa				908.614,07	

Programa: 0064 - Aquisição de Maquinas Agricolas e Veiculos

OBJETIVO: Aquisição de Maquinas Agricolas e Veiculos Produtores Rurais do Municipio de Boa Esperança

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.159	Aquisição de Maquinas Agricolas e Veiculo Para Atender a Sec. e Produtores Rurais	UNIDADE	1,00	26.912,80	Veículo Adquirido
Total Programa				26.912,80	

Wmuntf

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2023

Programa: 0069 - Construção de Escolas no Município

OBJETIVO: Atender as necessidades da população de boa esperança

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.170	Construção de Escolas no Município	UNIDADE	1,00	885.640,61	Escolas Construídas
Total Programa				885.640,61	

Programa: 0079 - Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

OBJETIVO: Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.142	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT	PERCENTUAL	100,00	894.467,42	Atividades Mantidas
Total Programa				894.467,42	

Programa: 0085 - Atendimento a criança e adolescente

OBJETIVO: Assegurar condições dignas de vida a crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes acolhimento em casas de convivências.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.089	Manutenção da Casa Lar	PERCENTUAL	100,00	800.528,06	Atividades Mantidas
Total Programa				800.528,06	

Programa: 0099 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO: DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.218	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	100,00	49.679,57	Atividades Mantidas
Total Programa				49.679,57	

Programa: 0100 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA PDDE - MUNICIPAL

OBJETIVO: AGILIDADE NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.219	ATENDIMENTO AO PROGRAMA PDDE - MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,00	271.259,01	Atividades Mantidas
Total Programa				271.259,01	

Wm

Wm

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2023

Programa: 0108 - Apoio a Inclusão de Crianças e Adolescentes ao Convivio Social

OBJETIVO: Apoio a Inclusão de Crianças e Jovens ao Convivio Social

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.228	Apoio a Inclusão de Crianças e Adolescentes ao Convivio Social	PERCENTUAL	100,00	40.688,85	Atividades Mantidas
Total Programa				40.688,85	

Programa: 0109 - Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saú

OBJETIVO: Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

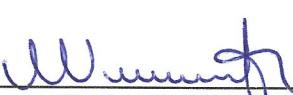
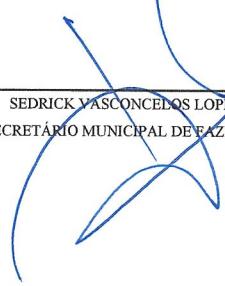
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.229	Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saú	PERCENTUAL	100,00	349.448,00	Pessoal Remunerado
Total Programa				349.448,00	

Programa: 0110 - Cumprimento de Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições

OBJETIVO: Cumprimento de Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.230	Cumprimento de Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições	PERCENTUAL	100,00	98.668,98	Atividades Mantidas
Total Programa				98.668,98	
Total Geral				59.073.905,58	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 15/09/2022 , às 19:18:44 .

 FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL	 SEDICK VASCONCELOS LOPEZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
---	---